

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2012

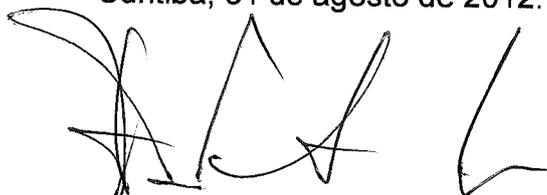
O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 3411, de 10 de setembro de 2008, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a não utilização de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, desde o ano de 2.000 pela SANEPAR,

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n.º 3411, de 10 de setembro de 2008, no que se refere à Bacia do Rio Palmital, excluindo da área de interesse de proteção de mananciais da RMC a porção situada à jusante da captação de São Dimas, no município de Colombo.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.



GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Presidente do CGM - RMC.

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a necessidade de revisão e atualização do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Estadual n.º 6.171, de 26 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n.º 6.171, de 26 de janeiro de 2010, que trata do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, com vistas à sua revisão e atualização.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO

Presidente do CGM - RMC.

R\$ 132,00 - 87072/2012

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2012

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2012, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 3411, de 10 de setembro de 2008, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a não utilização de parte da Bacia do Rio Palmital como manancial de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, desde o ano de 2.000 pela SANEPAR,

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n.º 3411, de 10 de setembro de 2008, no que se refere à Bacia do Rio Palmital, excluindo da área de interesse de proteção de mananciais da RMC a porção situada à jusante da captação de São Dimas, no município de Colombo.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO

Presidente do CGM - RMC.

R\$ 132,00 - 87075/2012

Secretaria da Educação

Resolução n.º 4953/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2964/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Rural Municipal Irmã Maria Antonieta Farani - Ensino Fundamental, situada na Rua Vergínio Arcie, 400, do município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução n.º 3052/08 de 07/07/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução n.º 4954/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 2967/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alexandria, 88, do município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução n.º 2451/08 de 16/06/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução n.º 4955/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 2966/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Rural Municipal Novo Progresso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Novo Progresso, do município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução n.º 2445/08 de 16/06/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução n.º 4956/12

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/10 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 2965/12 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Municipal Padre Afonso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ignácio Felipe, 700, do município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação